



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (044) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

Ofício N° 254/2003

PROTOCOLO 024  
Recebi o Presente Documento  
As 10 horas.  
Em 17/09/2003

Cambará-PR, 17 de setembro de 2003.

Exmo. Sr.

RUBENS SCOPARO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará  
Nesta

ÀS COMISSÕES  
Em 17/10/2003  
  
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 019/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,  
  
MOHAMAD ALHAMZÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia p/ Sessão  
Em 17/10/2003  
  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0\*\*43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 19/2003

*Altera as alíquotas, de acordo com a faixa de consumo da classe residencial, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.226/2002, que instituiu a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP.*

**Art. 1º** - Ficam alteradas as alíquotas da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de acordo com a faixa de consumo da classe residencial, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.226/2002, de acordo com a tabela, anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, em 17 de setembro de 2003.

  
**MOHAMAD ALI HAMZÉ**  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (044) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

## TABELA INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 19/2003

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Aliquota
Industrial	de 1001 a 2000	8,5%
	de 2001 em diante	10,0%
Comercial	de 501 a 600	6,0%
	de 601 a 1000	7,5%
	de 1001 a 1500	8,5%
	de 1501 em diante	10,0%
Residencial	de 101 até 120	1,5%
	de 121 até 200	2,1%
	de 201 até 350	3,5%
	de 351 até 600	4,5%
	de 601 até 1000	6,0%
	de 1000 em diante	7,5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0\*\*43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.226/2002, que instituiu a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP, visava arrecadar, de toda a sociedade cambaraense – de acordo com a capacidade econômica de cada um - o suficiente para que o nosso Município pudesse pagar os gastos com a iluminação pública.

Estudos da COPEL resultaram na tabela constante daquela Lei, em que foram isentados os usuários de energia elétrica, da classe residencial, com consumo até 150 kwh por mês.

Ocorre que, na prática, a arrecadação com a CIP se mostrou aquém dos valores referentes ao custeio da nossa iluminação pública.

Nova simulação de arrecadação, produzida pela mesma COPEL, bastante para arcar com as despesas mensais da iluminação pública deste Município, redundou na tabela anexa, parte integrante deste Projeto de Lei e, consequentemente, da respectiva lei em que se converter.

Observem que as faixas referentes ao comércio e à indústria não foram alteradas, consistindo a presente alteração, apenas, na inclusão dos usuários cujo consumo se inicia nos 101 kwh por mês.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada a apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 17 de setembro de 2003.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# Câmara Municipal de Cambará

—Estado do Paraná—

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI nº019/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE ACORDO COM A FAIXA DE CONSUMO DA CLASSE RESIDENCIAL, ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº1.226/2002, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

### PARECER

O Projeto apresentado a esta Comissão, dispõe sobre alterações de alíquotas, conforme a faixa de consumo, estabelecida na contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. Verifica-se pela análise do Projeto, que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais, tornando-o passível de ser apreciado pelos nobres pares. Outro aspecto importante do referido Projeto, é que o mesmo irá propiciar, como bem disse a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, uma eficiência maior por parte da administração municipal, em relação à manutenção da iluminação pública, bem como proporcionará aos municípios, uma iluminação capaz de atender os seus anseios. Assim, pelo breve exposto, entendemos que o Projeto em questão é de suma importância para o município e o submetemos a deliberação do Plenário.

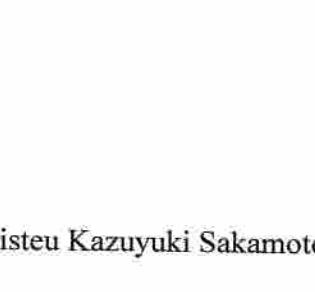
Sala das Comissões em 01 de dezembro de 2003.



Manoel Carlos Monteiro



Sebastião Pereira da Silva



Aristeu Kazuyuki Sakamoto



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail. camara@cainet.com.br





*Câmara Municipal de Cambára*  
-Estado do Paraná-

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI nº 019/2003**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MATÉRIA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE ACORDO COM A FAIXA DE CONSUMO DA CLASSE RESIDENCIAL, ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº1.226/2002, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS**

**PARECER**

Proveniente do Poder Executivo, vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº019/2003, que tem por finalidade, alterar as alíquotas de acordo com a faixa de consumo da classe residencial, para custeio do serviço de iluminação pública.

Esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua apreciação. Entendemos, também, que com as alterações propostas no presente Projeto, o município terá uma capacidade maior, em manter a iluminação pública e consequentemente, oferecer a população um serviço de melhor qualidade e eficiência.

Assim, sob a ótica desta Comissão, a matéria está apta para ser submetida à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Lazaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambára – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail. camara@cainet.com.br

